

Expediente nº 20.27.0229.0000458/2026-36

Portaria nº 393/2026

DE 02 de FEVEREIRO de 2026

Aplica a penalidade de Suspensão a servidor do Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no artigo 35, I, “e”, “q” e “w”, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e em conformidade com o disposto no artigo 81, V, artigo 108, IV, §2º, no artigo 250, IV, V e VI, artigo 258, II, e §1º, c/c artigo 260, I e II, §§1º e 2º, e artigos 294 ao 297, todos da Lei Estadual nº 2.148/1977; no artigo 27, da Lei Estadual nº 6.450/2008; e, ainda, em observância ao disposto no artigo 7º, I, “b”, e artigo 8º, “d”, da Portaria nº 1.136/2018, da Procuradoria-Geral de Justiça,

Considerando os fatos noticiados no Expediente GED nº 20.27.0194.0000098/2024-05, da lavra do Promotor de Justiça Substituto ANTÔNIO TELES LEITE NETO, em que noticiadas supostas irregularidades funcionais que teriam sido praticadas pelo servidor GUSTAVO MENDONÇA RODRIGUES, na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro, entre 16 de setembro de 2024 a 14 de outubro de 2024;

Considerando os autos do Inquérito Administrativo instaurado para apurar conduta e responsabilidade administrativo-funcional do servidor GUSTAVO MENDONÇA RODRIGUES, de acordo com a Portaria nº 3.032/2024, de 17 de outubro de 2024;

Considerando o Relatório Conclusivo apresentado no Expediente nº 20.27.0296.0000001/2026-21 pela Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares, constituída pela Portaria nº 1.650/2025, de 27 de maio de 2025, e designada para atuar no Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 3.032/2024, de 17 de outubro de 2024;

Expediente nº 20.27.0229.0000458/2026-36

Considerando a decisão proferida por esta Procuradoria-Geral de Justiça, em 02 de fevereiro de 2026, no Expediente GED nº 20.27.0296.0000001/2026-21, que homologou parcialmente o Relatório Conclusivo acima especificado, reconhecendo que o servidor GUSTAVO MENDONÇA RODRIGUES incorreu na violação dos deveres funcionais de obedecer às ordens superiores; cumprir todas as normas legais e regulamentares de serviço; e desempenhar com zelo e presteza as funções do seu cargo, conforme dispostos no artigo 250, incisos IV, V, e VI, da Lei Estadual nº 2.148/1977, havendo sua conduta se amoldado, ainda, às previsões do artigo 260, incisos I e II, do mesmo diploma legal;

Considerando que a imposição da penalidade administrativa de suspensão em face do servidor GUSTAVO MENDONÇA RODRIGUES, ao final dos trabalhos do citado inquérito administrativo, nos termos da decisão proferida no Expediente GED nº 20.27.0296.0000001/2026-21, torna imperiosa a aplicação, em seu desfavor, das consequências dispostas no artigo 81, inciso V, artigo 108, inciso IV, §2º, artigo 260, §2º, todos da Lei estadual nº 2.148/1977;

Considerando que as conclusões do destacado procedimento administrativo disciplinar revelaram, ainda, que o Analista do Ministério Público GUSTAVO MENDONÇA RODRIGUES – para além de ostentar, em seu histórico funcional, penalidade disciplinar, dentro do espaço dos últimos 02 (dois) anos - não detém, ainda por cima, perfil adequado ao exercício de suas funções em regime de teletrabalho, não preenchendo, por conseguinte, o requisito disposto no artigo 8º, alínea “d”, além de esbarrar no óbice do artigo 7º, inciso I, alínea “b”, todos da Portaria nº 1.136/2018, da Procuradoria-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO de 25 (VINTE E CINCO) DIAS, a contar de 04 a 28 de fevereiro de 2026, ao servidor GUSTAVO MENDONÇA RODRIGUES, ocupante do cargo de Analista do Ministério Público do Estado de Sergipe, por haver violado os deveres funcionais inscritos no artigo 250, incisos IV, V e VI, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Sergipe (Lei estadual nº 2.148/1977), e por haver incorrido nas previsões estatuídas no artigo 260, incisos I e II, do mesmo diploma, devendo-se observar as consequências dispostas no artigo 81, inciso V; artigo 108, inciso IV, §2º; e no artigo 260, §2º, todos da Lei estadual nº 2.148/1977.

Expediente nº 20.27.0229.0000458/2026-36

Art. 2º Em virtude do óbice fixado no artigo 7º, inciso I, alínea “b”, da Portaria nº 1.136/2018, da Procuradoria-Geral de Justiça, e por não preenchimento do requisito elencado no artigo 8º, alínea “d”, do mesmo ato normativo, fica vedada ao servidor GUSTAVO MENDONÇA RODRIGUES a concessão de trabalho remoto, devendo o nominado Analista do Ministério Público, salvo nova deliberação desta Procuradoria-Geral de Justiça, cumprir sua jornada de trabalho na modalidade presencial, das 7h às 14h, com o devido registro de ponto eletrônico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos no período de 04 a 28 de fevereiro de 2026.

Dê-se ciência, cumpra-se.

Publique-se.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **02/02/2026 12:39:45**, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0229.0000458/2026-36**